

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO NAZARENO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO NAZARENO

PROJETO DE LEI Nº 052/04

Disposição sobre a instituição de programa de prevenção e combate à prostituição infantil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo instituirá programa permanente de prevenção e combate à prostituição infantil no Estado.

§ 1º O Poder Executivo promoverá palestras, seminários e encontros locais, regionais e estaduais, e buscará parcerias com entidades públicas e privadas, visando implementação e consecução dos objetivos do referido programa.

§ 2º Anualmente, será realizada uma campanha geral de prevenção e combate à prostituição infantil, utilizando os veículos de comunicação disponíveis no Estado.

§ 3º O serviço de combate à prostituição infantil deverá fazer um mapeamento das áreas de maior incidência de casos de prostituição.

§ 4º O programa deverá dispor de um número telefônico 24 horas a disposição da população para denúncias.

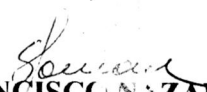
§ 5º A população será informada por meio de cartazes e outros materiais distribuídos, enfatizando ser crime a exploração sexual de crianças e de adolescentes, contendo as respectivas penas, conforme legislação em vigor.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Tesouro Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de junho de 2004.


FRANCISCO NAZARENO
Deputado Estadual - PTB

